



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício n.º 321 / 2016-GAB.GOV

Goiânia, 22 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Federal EDUARDO COSENTINO DA CUNHA  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Senhor Presidente,

P2 7103/10

Antecipo cumprimentos de estima e consideração, extensivas a todos os assessores e colaboradores de Vosso Ofício.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º. 2.355/2015, de autoria do Deputado Federal Índio da Costa (PSD-RJ), que legisla sobre o artigo 2º da Lei n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998, alterando-o no sentido de excluir os valores destinados ao pagamento de benefícios do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP das unidades gestoras dos RPPS, pessoas jurídicas de direito público interno.

Certo está que o Projeto de Lei em questão, aprovado, contribuirá para o equilíbrio financeiro dos RPPS's, tendo em vista o fim da obrigatoriedade do recolhimento para o PIS/PASEP, o que abrandará o regime de previdência, à medida em que incide sobre todas as receitas das unidades gestoras. E no concernente a essa questão, o tratamento dado às entidades fechadas e abertas de previdência complementar, a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB n.º. 1.285/2016, revogou o § 1º. do Art. 3º. Da Instrução Normativa SFB n.º. 247/2002 e em seu Art. 11, Incisos I e II, excluindo os valores das contribuições recebidas e dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, o que se estenderá ao que nos

Secretaria-Geral da Mesa, SENRO 14/04/2016 09:07  
Ass. O. Pericelli  
O. Pericelli  
O. Pericelli

May

8

C= 205498



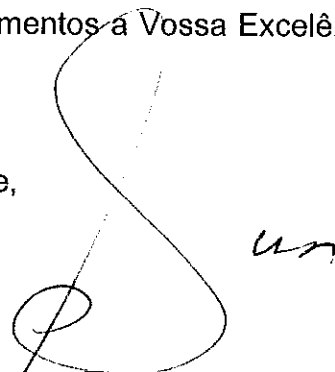
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO GOVERNADOR

interessa quanto aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Destaco que o Projeto de Lei 2.355/2015 contempla soluções apresentadas no documento emitido pelo Fórum dos Governadores dos Estados Nordestinos, reunidos em 17 de julho de 2015, denominado *Carta de Teresina*, e na condição de Presidente do Fórum de Governadores do Brasil Central, solicito gentilmente empenho de Vossa Excelência no sentido de aprovar o Projeto de Lei em questão, principalmente pelo que resultará em ganhos financeiros para os Regimes Próprios de Previdência Social, amenizando o montante das despesas suportadas pelos respectivos Estados e Municípios, além de instalar a isonomia de tratamento tributário entre os diversos regimes de previdência em nosso país.

Firmo agradecimentos a Vossa Excelência, na certeza do atendimento a esta solicitação.

Atenciosamente,



MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Governador do Estado de Goiás